

|                                                                                   |                                                                                                                                                            |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                     |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: spfqdqen<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>28/08/2024<br>Projeto de lei nº 1488/2024<br>Protocolo nº 8156/2024<br>Processo nº 2319/2024 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento                                              |                                                                                                                                                            |                                                                                     |

**Institui o Programa de Qualificação e Capacitação Permanente para Policiais Militares, Polícia Civil, Agentes Penais, Socioeducativos e Bombeiros Militares no âmbito do Estado do Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Qualificação e Capacitação Permanente para Policiais Militares, Polícia Civil, Agentes Penais, Socioeducativos e Bombeiros Militares no âmbito do Estado do Mato Grosso.

**Art. 2º** O Programa de Qualificação e Capacitação Permanente tem como objetivos:

- I - Promover a atualização contínua dos conhecimentos técnico-profissionais dos servidores;
- II - Desenvolver habilidades e competências necessárias para o exercício das funções de forma eficaz e segura;
- III - Fomentar o aperfeiçoamento ético e o respeito aos direitos humanos no desempenho das funções;
- IV - Melhorar a qualidade do serviço prestado à sociedade, com foco na eficiência, eficácia e legalidade;
- V - Integrar as diferentes forças de segurança do Estado por meio de formações conjuntas e intercâmbios de experiências.

**Art. 3º** O Programa de Qualificação e Capacitação Permanente será realizado anualmente, podendo ser ofertado em modalidades presencial, semipresencial e a distância, bem como workshops, seminários e palestras.

**Art. 4º** A participação no Programa de Qualificação e Capacitação Permanente será obrigatória para todos os servidores das categorias mencionadas no art. 1º.

**Art. 5º** Os cursos e formações realizados no âmbito deste programa deverão ser devidamente certificados,

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

sendo os certificados utilizados para progressão de carreira e avaliações de desempenho.

**Art. 6º** O programa contará com parceria entre as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e de Justiça, além de outras instituições públicas ou privadas que possam contribuir para a formação dos servidores.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa de Qualificação e Capacitação Permanente para Policiais Militares, Polícia Civil, Agentes Penais, Socioeducativos e Bombeiros Militares no âmbito do Estado do Mato Grosso. O objetivo central do programa é assegurar que os profissionais da segurança pública e do sistema de justiça estejam continuamente atualizados, capacitados e aptos a enfrentar os desafios crescentes no exercício de suas funções.

A realidade atual exige que os servidores dessas áreas possuam conhecimentos atualizados sobre novas tecnologias, técnicas de abordagem, práticas investigativas, protocolos de socorro, além de um profundo entendimento dos direitos humanos e das práticas éticas que devem reger suas atividades.

A capacitação contínua e o aperfeiçoamento profissional são essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados à sociedade, promovendo uma atuação mais eficaz, segura e em consonância com os princípios legais e constitucionais. Além disso, ao integrar as diferentes forças de segurança do Estado em um programa conjunto, fomenta-se a troca de experiências e a cooperação interinstitucional, essenciais para o fortalecimento do sistema de segurança pública como um todo.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é imperativa para garantir um ambiente mais seguro e uma prestação de serviços públicos de qualidade para a população do Estado do Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Agosto de 2024

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual